

Ao Senhores

GENERAL CARLOS CÉSAR ARAÚJO LIMA

Superintendente Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
Avenida Domingos Ferreira, nº 1967,
Boa Viagem Recife (PE) - 51.111-021

FERNANDO MACHADO DINIZ

Secretária de Fomento e Parcerias com o Setor Privado
Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Edifício Celso Furtado - SGAN, Quadra 906 - Norte - Módulo F, Bloco A, Sala 101
Brasília (DF) - 70.790-060

Assunto: FNE 2023 - Proposta de revisão dos itens e condições de financiamento gerais e dos programas de financiamento.

Senhor Superintendente e Senhor Secretário,

1. Encaminhamos, em cumprimento à Lei nº 7.827, de 27/09/1989, e à Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.369, de 02.07.2021, conforme sumário executivo em anexo, propostas de alteração de itens e condições de financiamento gerais e dos programas de financiamento relativas à Programação FNE 2023, acompanhadas de suas fundamentações e justificativas, para análise e posterior encaminhamento à apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE (CONDEL/SUDENE).

2. Em tempo, destacamos que a consolidação das proposições que seguem (resumidamente) abaixo foi originada no âmbito das discussões internas e externas iniciadas ainda no mês de julho/2022, por meio de grupo composto por representantes de diversas unidades do BNB, desde a direção geral até a rede de agências, bem como a partir de interlocução com parceiros externos, conforme já apresentado às vossas equipes técnicas em reuniões de trabalho, a exemplo da última, ocorrida em 16/09/2022.

a) Condições Gerais:

- i. Tabela 8 - Classificação de porte em apoio à exportação, exclusão da tabela em razão da uniformização dos conceitos já tratados de modo abrangente na Tabela 7-A, a qual define o porte das empresas e produtores rurais para efeito da fonte FNE;

- ii. Tabela 9 - Limites de Financiamento - incentivo para que projetos a) com destinação de recursos próprios no valor mínimo de 1% (porte pequeno-médio), 1,5% (portes médio I e médio II) e 2% (porte grande) de seu valor total como contrapartida para o apoio a projetos de caráter social, ambiental ou climático previamente cancelados pela SUDENE e/ou Banco do Nordeste ou b) que comprovem o cumprimento de contrapartidas ASG e de indicadores de desempenho ASG (certificações) de acordo com rol previamente definido, possam ter o seu limite de financiamento acrescido em até 5 pontos percentuais sobre os valores referenciais indicados, não excedendo limite de 100% e não cumulativos;
- iii. Restrições (subitem 4.5), alínea “n” - alteração para inclusão da possibilidade de atendimento aos projetos na modalidade “built to suit”;
- iv. Restrições (subitem 4.5), alínea “n” - reorganização da alínea e seus incisos, de modo a evidenciar de forma mais objetiva as exceções ao financiamento das atividades de locação, construção e administração de imóveis;
- v. Restrições (subitem 4.5), alínea “n” - inclusão, nas exceções ao financiamento das atividades de locação, construção e administração de imóveis, o financiamento a iniciativas na modalidade “coliving”, devido ao apelo ESG que envolve esse tipo de segmento, bem como pela sua vinculação ao segmento turístico;
- vi. Restrição (subitem 4.5), alínea “p” - Modificação do texto das restrições ao financiamento com recursos do FNE, incluindo na lista, dentre outras, a atividade da extração e beneficiamento do amianto e da mineração que incorpore o processo de lavra rudimentar e garimpo, situações essas obtidas por meio de benchmarking junto ao BNDES;
- vii. Restrição (subitem 4.5), alínea “v” - Inclusão dessa nova restrição de forma a não permitir o financiamento de determinadas atividades e projetos que não atendam aos acordos multilaterais de cunho socioambiental;
- viii. Repasse a Outras Instituições - inclusão de segmento de texto, sessão “Repasse de Recursos a Outras Instituições”, contendo orientações, condições e informações gerais sobre essa modalidade.

b) Programas de financiamento:

- i. Programa FNE Aquipisca (subitem 5.3) - Inclusão de itens financiáveis e demais condições de financiamento previstos no Programa FNE Profrota Pesqueira, decorrente da solicitação de extinção do Programa, conforme item a seguir;

- ii. Programa FNE Profrota Pesqueira (subitem 5.4) - Exclusão do Programa com migração dos itens principais para o FNE Aquipesca, como já era no passado, decorrente especialmente de desatualização da legislação específica do Profrota, o que tem impedido o financiamento no âmbito dessa linha. Portanto, pelos motivos expostos, a continuidade da explicitação dessa linha no rol de produtos do FNE gera um risco de imagem, pois não há meta definida e normativos internos operacionais;
- iii. Programa FNE Industrial (subitem 5.5) e Programa FNE MPE (subitem 5.12) - Inclusão, no caso de aprovação pelo Condell em relação à possibilidade de financiamento de projetos na modalidade “Built to suit”, de Nota contendo prazo máximo específico para financiamento de projetos dessa natureza;
- iv. Programa FNE Proatur (subitem 5.7), atualização para ampliar a possibilidade de financiar veículos usados, vez que há regras internas que vinculam tais possibilidades a metodologia de aferição de vida útil, não incorrendo, assim, em qualquer risco no que se refere à utilidade do bem, além de retirar o termo “nacionais”, vez que já há regras dispostas na Programação FNE no que se refere à importação de bens e serviços;
- v. Revisão geral na parte das finalidades do FNE Verde (Subitem 5.11), de modo a compatibilizar as finalidades do FNE Verde com a Resolução CMN nº 5.026, de 29 de junho de 2022, e atualizar os itens financiáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC) a partir do estabelecido no Programa ABC+, Manual de Crédito Rural (MCR-11-7);
- vi. Programa FNE Verde (Subitem 5.11) - Permissão ao financiamento da elaboração de inventários de carbono, incluindo sua asseguaração e publicação, bem como a compra de créditos de carbono originados na área de atuação da SUDENE, especificamente para compensação de emissões oriundas de inventário de carbono assegurados e publicados;
- vii. Programa FNE Verde (Subitem 5.11) - Permissão ao financiamento de gastos necessários à emissão de créditos certificados de redução de emissões - crédito de carbono;
- viii. Programa FNE Verde (Subitem 5.11) - Possibilidade de financiar a regularização ambiental da propriedade rural, incluindo custos para inscrição no CAR, implementação de medidas previstas em Termo de compromisso de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), incluindo aquisição de Cotas de Reserva Ambiental (CRA), desde que definida no projeto técnico a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas na propriedade para pagamento do crédito;

- ix. Programa FNE Verde (Subitem 5.11) - Ampliação da possibilidade de financiamento de veículos elétricos também para veículos não coletivos, como automóveis, utilitários, motocicletas e bicicletas elétricas, respeitadas as demais restrições vigentes para o financiamento deste tipo de item;
- x. Programa FNE Verde (Subitem 5.11) - Explicitação quanto a possibilidade de financiamento de sistemas fotovoltaicos na modalidade zero grid;
- xi. Programa FNE Verde (Subitem 5.11) - Revisão do prazo de carência para o financiamento da mini e microgeração de energia fotovoltaica no âmbito do setor rural;
- xii. Programa FNE PNMP (subitem 5.14) - Ampliação dos termos relacionados à finalidade “investimento”, no padrão textual dos outros programas, possibilitando de modo inequívoco o financiamento de itens como veículos necessários à atividade, móveis e utensílios, entre outros que fazem parte do rol de possibilidades do microcrédito produtivo orientado PNMP).

3. Nesse sentido, conforme pode ser visualizado acima, item “iii”, alínea “a”, ratificamos a disposição de reincluir a proposta referente à possibilidade de financiamento ao segmento de construção civil na modalidade “Built to Suit”, baseada nos pilares da fundamentação técnica encaminhada por ocasião do Ofício BNB 2022/493-07, de 16/05/2022, ora complementada por recente *benchmarking* realizado no BNDES, instituição esta que prevê o financiamento a empreendimentos destinados a arrendamento na modalidade “built to suit” para atividades produtivas dos segmentos de saúde e educação.

4. Por fim, ressaltamos a disposição deste Banco em prestar informações adicionais que se façam necessárias à análise.

Atenciosamente,

BRUNO RICARDO PENA DE SOUSA
Diretor de Planejamento

JOÃO ROBÉRIO PEREIRA DE MESSIAS
Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável

Cc: Gabinete da Presidência Banco do Nordeste.

Anexo

a) Alteração nas Condições Gerais

Subitem 4.1 (Classificação de beneficiários), Tabela 8			
Exclusão da Tabela 8			
TABELA 8 - FNE 2021: CLASSIFICAÇÃO DE PORTE EM APOIO À EXPORTAÇÃO			
Setor	PORTE DO BENEFICIÁRIO	RECEITA BRUTA ANUAL (*) (R\$ 1,00)	
Industrial/ Agroindustrial	Micro	Igual ou inferior a R\$ 720.440,0	
	Pequeno	Acima de R\$ 720.440,0 e até R\$ 6.303.850,0	
Comercial e de Serviços	Micro	Igual ou inferior a R\$ 360.220,0	
	Pequeno	Acima de R\$ 360.220,0 e até R\$ 2.701.650,0	
Fonte: Decreto nº 3.474, de 19 de maio de 2000, Art.13º.			
(*) Conforme artigo 61 da Lei Complementar 123, de 14.12.06, para fins de apoio creditício às operações de comércio exterior das microempresas e das de pequeno porte, serão utilizados os parâmetros de enquadramento ou outros instrumentos de alta significância para as microempresas e de pequeno porte exportadoras, segundo o porte de empresas, aprovados pelo Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), referenciando-se os valores acima pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES Nº 59/98, de 1998.			
<i>Justificativa: visando a simplificação e a uniformização da Programação FNE, identificou-se a possibilidade de exclusão da Tabela 8. As informações ali contidas foram inclusas em período de forte consolidação do Mercosul, no entanto, acarretam uma diferenciação em termos das classificações de beneficiários utilizadas, por exemplo, na Lei Complementar nº 155/2016, já especificadas na Tabela 7-A. Além disso, referida diferenciação apresentada na atual Tabela 8 não é reproduzida nos documentos das Programações do FNO e do FCO.</i>			
Subitem 4.2 (Limites de Financiamento)			
Redação atual		Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)	
Tabela 9 - FNE 2023: Limites de Financiamento (...) (1)		Tabela 9 - FNE 2023: Limites de Financiamento (...) (1)	
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(1) (...); (3) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis.		(1) (...); (3) Operações destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas.	
		(8) (...);	

(8) (...).	<p>(9) Projetos com destinação de recursos próprios no valor mínimo de 1% (porte pequeno-médio), 1,5% (portes médio I e médio II) e 2% (porte grande) de seu valor total como contrapartida para o apoio a projetos de caráter social, ambiental ou climático previamente cancelados pela SUDENE e/ou Banco do Nordeste, poderão ter o seu limite de financiamento acrescido em até 5 pontos percentuais sobre os valores referenciais indicados, não excedendo limite de 100% e não cumulativos com disposto na nota 10.</p> <p>(10) Projetos que comprovem o cumprimento de contrapartidas ASG e de indicadores de desempenho ASG (certificações) de acordo com rol previamente definido poderão ter o seu limite de financiamento acrescido em até 5 pontos percentuais sobre os valores referenciais indicados, não excedendo limite de 100% e não cumulativos com disposto na nota (9).</p>
------------	--

Justificativa: de modo a adequar a Programação FNE às tendências de mercado, especialmente com foco na explicitação de incentivo às ações e práticas de ESG.

Subitem 4.5 (Restrições), alínea “n”

Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
<p>n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <p>i. propostas que contemplem, exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas, equipamentos, veículos utilitários e softwares exclusivos para gerenciamento e elaboração de projetos técnicos. Para o caso de beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio poderá ser financiado o capital de giro associado e/ou isolado, este último limitado aos gastos gerais relativos as despesas administrativas da empresa, previsto no item “e” das restrições;</p> <p>ii. a construção, por parte de construtoras enquadradas nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio, de espaços físicos destinados a MPEs que irão desenvolver atividades econômicas no imóvel, de acordo com as condições contidas nos respectivos programas de financiamento; e</p> <p>iii. no caso de imóveis destinados a locação, a construção ou reforma:</p>	<p>n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se:</p> <p>i. A construção e reforma de centros comerciais destinados à locação;</p> <p>ii. As propostas que contemplem, exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas, equipamentos, veículos utilitários e softwares exclusivos para gerenciamento e elaboração de projetos técnicos. Para o caso de beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio poderá ser financiado o capital de giro associado e/ou isolado, este último limitado aos gastos gerais relativos as despesas administrativas da empresa, previsto no item “e” das restrições;</p> <p>iii. A construção e reforma, por parte de construtoras enquadradas nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio, de espaços físicos destinados a MPEs que irão desenvolver atividades econômicas no imóvel, de acordo com as condições contidas nos respectivos programas de financiamento;</p>

<p>- dos tipos de imóveis apresentados em seguida e que sejam destinados, principalmente, ao uso da empresa financiada, admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas, por meio de locação, para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado. Referidos tipos de imóveis são: arenas multiusos, centros comerciais, hotéis, supermercados, hospitais e centros médicos;</p> <p>- de empreendimentos de complexo multiuso, desde que não contemplem unidades residenciais, que estejam vinculados a projetos de interesse público, a exemplo de projetos de revitalização e/ou requalificação de áreas/prédios históricos e que destinem preferencialmente suas instalações a empresas que desenvolvam atividades enquadradas na Prioridade 3.4 Nova Economia, das Diretrizes e Prioridades do FNE, estabelecidas pelo Condel.</p> <p>- de empreendimentos que visem promover a infraestrutura física e de serviços para atividade de coworkings.</p> <p>iv. no caso de imóveis destinados a locação em centros de logística: construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas.</p> <p>NOTA 02: Em relação ao item “i” fica vedada a exploração comercial dos itens financiados, mesmo que não sejam objeto de garantia, até a quitação plena da operação de crédito.</p>	<p>iv. A construção e reforma dos tipos de imóveis apresentados em seguida e que sejam destinados, principalmente, ao uso da empresa financiada, admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas, por meio de locação, para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado. Referidos tipos de imóveis são: arenas multiusos, centros comerciais, hotéis, supermercados, hospitais e centros médicos;</p> <p>v. A construção e reforma dos empreendimentos de complexo multiuso para locação, desde que não contemplem unidades residenciais, que estejam vinculados a projetos de interesse público, a exemplo de projetos de revitalização e/ou requalificação de áreas/prédios históricos e que destinem preferencialmente suas instalações a empresas que desenvolvam atividades enquadradas na Prioridade 3.4 Nova Economia, das Diretrizes e Prioridades do FNE, estabelecidas pelo Condel;</p> <p>vi. A construção e reforma de empreendimentos que visem promover a infraestrutura física e de serviços para atividade de coworkings;</p> <p>vii. A construção e reforma de empreendimentos que visem promover a infraestrutura física e de serviços para atividade de coliving;</p> <p>viii. Os projetos na modalidade “built to suit”, desde que o empreendimento a se instalar nesse imóvel desempenhe atividade objeto de financiamento com recursos do FNE;</p> <p>ix. O caso de imóveis destinados a locação em centros de logística: construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas;</p> <p>NOTA 02: Em relação ao item “ii” fica vedada a exploração comercial dos itens financiados, mesmo que não sejam objeto de garantia, até a quitação plena da operação de crédito.</p>
--	---

Justificativas:

Reestruturação e reorganização da alínea:

O ajuste de reestruturação e reorganização, situa todos os subitens como exceções diretamente relacionadas à “atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis”, facilitando a interpretação de que os shopping centers e os centros comerciais, independentemente da atividade do mutuário (que obviamente, em sua maioria, é de gestão e administração, locação etc), podem ser financiados. Além disso, desloca-se o termo “centros

comerciais” dos demais (centros médicos, supermercados, arenas), já que estes outros citados de fato apenas compartilham parte de suas estruturas para aluguel (o que não guarda relação com centros comerciais - já que quase a sua totalidade é locada), entendendo “centros comerciais” no conceito há alguns anos contextualizado para efeito de Programação FNE 2012, por empreendimentos constituídos por um conjunto planejado de lojas, operando de forma integrada, sob administração única e centralizada, compostos de lojas destinadas à exploração de ramos diversificados ou especializados de comércio e prestação de serviços.

Coliving (Subitem vii):

A partir da dinamicidade e da evolução dos mercados, bem como da interação constante com os agentes econômicos, o Banco do Nordeste se depara com o surgimento de novas oportunidades de negócios que podem ser passíveis de amparo creditício do FNE.

Concretamente, tratamos dos projetos que se voltam para atender a economia compartilhada, uma tendência mundial que chega ao Brasil. Conceitos de coworking (compartilhamento de local de trabalho) e coliving (compartilhamento de moradia) já influenciam a arquitetura de edificações com finalidades corporativas e habitacionais. O Coliving alcança as pessoas que buscam senso de comunidade, economia e um estilo de vida sustentável. Os espaços de coliving são projetados e administrados por empresas especializadas em compartilhamento de moradias.

Alguns empreendimentos imobiliários já se inspiram no conceito de coliving para criar apartamentos pequenos com áreas em comum, como cozinha, lavanderia e até mesmo coworking. Apesar de ser relativamente novo, o significado de coliving tem origem em 1972, na Dinamarca. Ele surgiu com o nome de cohousing, um termo similar que define o compartilhamento de habitações.

A partir dos anos 90, o conceito de coliving chegou ao Canadá e no começo dos anos 2000 começou a fazer sucesso na Europa e Ásia. No Brasil, o conceito de coliving começou a chamar atenção por volta de 2013.

O coliving é indicado para quem busca um estilo de vida mais econômico, além de troca de experiências e convivência em comunidade. De modo geral, jovens, autônomos e nômades digitais se interessam mais pela moradia compartilhada, de forma locada.

O conceito de compartilhamento de moradias se fortalece a cada dia e se mostra como uma nova tendência que alcança os empreendimentos, inclusive voltados para setor hoteleiro, uma vez que se mostra como um novo meio de hospedagem, principalmente a partir do afastamento abrupto das pessoas gerado pelas medidas de isolamento da pandemia do Covid-19. Operacionalmente, os aluguéis podem ser de curto e médio prazo, proporcionando aos residentes maior flexibilidade. Já os contratos de longo prazo mais tradicionais fornecem uma abordagem mais confiável à receita e isso geralmente se reflete nos preços mais acessíveis.

Nesse contexto, a busca por moradias conjuntas vem aumentando bastante e chamando a atenção do mercado. De olho nesse potencial as empresas dos setores do ramo da construção civil e de empreendimentos imobiliários voltaram sua atenção para o coliving.

O Banco do Nordeste por meio do FNE Proatur (Programa de Apoio ao Turismo Regional) financia a aquisição de bens de capital e implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de empreendimentos do setor de turismo, tendo como público-alvo pessoas jurídicas e empresários que realizam atividades produtivas em diversos segmentos, tais como: agências de turismo, meios de hospedagem, restaurantes, cafeterias, bares e similares, dentre outros.

O Coliving guarda características próprias assemelhadas a de um hotel, incluindo:

- Formação, através de tecnologia social própria, de uma comunidade de usuários, aproximando os clientes e fomentando troca de experiências.
- Matrícula única do imóvel, onde nenhuma unidade é vendida individualmente, mas alugada através de aplicativos.
- Reserva de unidades com toda a mobília e utensílios inclusos e padronizados, que farão parte do projeto de investimento, incluindo camas, móveis, colchões, dentre outros.

- *Serviços agregados: As suítes são soluções completas para o usuário, de manutenção, coworking, lavanderia, alimentação e integração à comunidade ao redor.*
- *Necessidade de cadastro junto ao Ministério de Turismo.*

As condições gerais do FNE apontam restrições, notadamente em relação ao financiamento de atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se empreendimentos que visem promover a infraestrutura física e de serviços para atividades de coworkings, bem como o impedimento para financiamentos de empreendimentos do tipo time-sharing e hotéis-residência.

No entanto, considerando que o Banco do Nordeste já financia empreendimentos e atividades de coworking, cujo modelo e conceito não são exclusivamente voltados para imóveis empresariais tradicionais, propõe-se avaliar a possibilidade de financiar com recursos do FNE empreendimentos modelados no conceito de coliving, uma vez que estes não se propõem a entregar especificamente imóveis residenciais nos padrões convencionais, mas habitações, sob locação, com serviços agregados que constituem o diferencial desses empreendimentos, com forte apelo aos conceitos de ESG.

Built to Suit (Subitem viii):

O desenvolvimento dos mercados e os processos inovativos que têm configurado as atividades econômicas de um modo geral, cada vez mais imbuídas de entregas personalizadas e de produtos/serviços dotados de caracterizações específicas para determinados públicos, gerou no segmento imobiliário novos conceitos.

Um desses, o conceito “built to suit”, ou construído para servir, vem se destacando recentemente no mercado interno e, assim, como objeto de estudo quanto ao seu financiamento dentro das exceções indicadas para os fundos constitucionais, vez que se trata de uma atividade de construção e locação de empreendimentos imobiliários.

Em termos gerais, o “built to suit” é um formato que prevê a construção de determinado imóvel dentro de especificações determinadas que favoreçam a sua locação futura a determinado nicho de negócio. Ou seja, noutras palavras, é um contrato de locação que prevê as necessidades do futuro locatário.

De modo a dar força à conjuntura de recuperação econômica, reforça-se o apoio financeiro por meio do FNE a segmento notadamente reconhecido no emprego de mão-de-obra de baixa qualificação profissional, porquanto com baixa oportunidade de ocupação no mercado.

Ademais, o financiamento a esse tipo de empreendimento voltado à locação se dará no esteio da vinculação à atividade que utilizará produtivamente o espaço, ou seja, desde que o empreendimento a se instalar nesse imóvel desempenhe atividade objeto de financiamento com recursos do FNE.

Nesse sentido, apesar de todas as questões relacionadas a prioridades de aplicação do FNE (em atividades, porte e espaços), é importante ressaltar que o “built to suit” é uma modalidade de construção para locação de imóveis, ou seja, é uma atividade meio. Levando em conta que a atividade-fim (imaginando nesse cenário os supermercados, instituições de educação privada, hospitais etc), já é financiada pelo FNE, não se vislumbra, nesse sentido, pressão adicional ao direcionamento de recursos para portes, atividades e/ou espaços não priorizados pela política do fundo em caso de financiamento a modalidade em foco, vez que haveria nessa lógica apenas a substituição do mutuário final (ao invés do supermercado, instituição de ensino, hospital, o beneficiário seria a figura jurídica do atuante nessa segmentação de mercado “built to suit”).

Ademais, conforme indicado pelo Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste (ETENE), as possíveis externalidades positivas e/ou benefícios dessa modalidade de negócios dependem da atividade-fim para a qual o empreendimento será utilizado. Por exemplo, se o empreendimento é construído de forma personalizada para locação a um supermercado, os benefícios envolvem aqueles da atividade de construção propriamente dita e, posteriormente, da atividade de comércio varejista (supermercado), que pode atualmente ser financiada com recursos do FNE.

Noutras palavras, e com o apego ao exemplo acima referido por força da didática, uma vez que o financiamento à implantação, construção, reforma e modernização diretamente a supermercados é

perfeitamente passível no âmbito do FNE, o efeito econômico do apoio à modalidade “built to suit” não sofre revés negativo, vez que a geração de emprego e renda, especialmente aos propósitos do desenvolvimento regional, é garantida à outra ponta, qual seja a dos efeitos positivos gerados a partir da atividade fim.

Nesse ponto, a defesa no sentido de indicar a proposta em apêndice, qual seja a de flexibilizar a possibilidade de financiamento a esse tipo de modalidade de construção/locação, é embasada na tendência de mercado. Ou seja, com a especialização das atividades e inovações de processos, é intuitivo assimilar que uma atividade produtiva não relacionada à atividade de construção civil estará cada vez mais alinhada com a sua especificidade de mercado, terceirizando ao máximo os assuntos e tratativas não relacionadas à sua atuação direta, o que envolve o efetivo esforço de demandar o financiamento da sua construção, voltando-se, desse modo, à tendência de locar um espaço sob medida ao desempenho de sua atividade, relegando a um terceiro a procura, e portanto o compromisso, pelos montantes necessários a essa construção.

Nesse sentido, o pleito se justifica em três pilares:

1. No foco na atividade final que será desenvolvida no empreendimento, garantido um espaço exclusivo e adequado ao desempenho dessa atividade, evitando que nele sejam desempenhadas atividades não-financeáveis com recursos do FNE;
2. Na atuação em mercado empregador de mão-de-obra de difícil inclusão profissional, devido a sua baixa qualificação;
3. Foco na tendência de mercado de construção/locação.

Subitem 4.5 (Restrições), alínea “p”

Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
<p>p) Beneficiamento e comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;</p>	<p>p) Os empreendimentos que exploram as atividades abaixo:</p> <p>i. Beneficiamento e comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;</p> <p>ii. Energia termelétrica oriunda de carvão mineral e óleo derivado de petróleo</p> <p>iii. Produção, Extração, comercialização e beneficiamento de Amianto (fibra de asbesto);</p> <p>iv. Extração de carvão mineral destinado à geração de energia termelétrica;</p> <p>v. Mineração que incorporem processo de lavra rudimentar e garimpo.</p>

Justificativa: de modo a adequar a Programação FNE às tendências de mercado, especialmente com foco na explicitação de vedações atualmente respaldadas pelas práticas de ESG, as atividades acima listadas foram incorporadas a partir de estudo por parte das unidades internas que gerenciam as estratégias de sustentabilidade e as ações de gestão ambiental, as quais também se valeram de benchmarking junto ao BNDES.

Subitem 4.5 (Restrições), inclusão da alínea “v”

Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)

[Não se aplica]	<p>v) Empreendimentos de pessoas físicas ou jurídicas, controladoras ou não, que não atendam aos acordos multilaterais que impedem o financiamento de determinadas atividades e projetos:</p> <p>i. Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374, de 01/04/1976;</p> <p>ii. Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280, de 06/06/1990;</p> <p>iii. Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875, de 19/07/1993;</p> <p>iv. Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864, de 07/12/1998;</p> <p>v. Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977, de 01/03/1999;</p> <p>vi. Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128, de 05/08/1999;</p> <p>vii. Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, promulgada pelo Decreto nº 3.607, de 21/09/2000;</p> <p>viii. Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, promulgada pelo Decreto nº 5.472, de 20/06/2005;</p> <p>ix. Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470, de 14/08/2018.</p>
-----------------	--

Justificativa: de modo a adequar a Programação FNE às tendências de mercado, especialmente com foco na explicitação de vedações atualmente respaldadas pelas práticas de ESG, as atividades acima listadas foram incorporadas a partir de estudo por parte das unidades internas que gerenciam as estratégias de sustentabilidade e as ações de gestão ambiental, as quais também se valeram de benchmarking junto ao BNDES.

Subitem 4.7 (Repasse de Recursos a Outras Instituições), inclusão de subitem	
Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)

[Não se aplica]

4.7 - Repasse de Recursos a Outras Instituições

O Repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE está previsto no art. 9º da Lei 7.827/1989, regulamentado pela Portaria do MDR 3.025/2021, o qual prevê que os bancos administradores dos Fundos Constitucionais possam repassar recursos destes fundos a outras Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, prioritariamente, para o atendimento de micro e pequenos empreendedores e, preferencialmente, na região do Semiárido, como forma de promover uma eficiente pulverização dos recursos do fundo, impactando positivamente nos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

A Portaria MDR nº 3.025/2021, trouxe mudanças relevantes no regramento das operações de Repasse de Recursos do FNE, que necessitam da formalização de novos contratos com as instituições beneficiárias para contemplar essas alterações.

Segue abaixo um resumo dos procedimentos para a habilitação das Instituições beneficiárias para o repasse de recursos do FNE:

- Para solicitar o repasse de recursos do FNE, a Instituição interessada, por meio da sua Presidência, encaminhará ofício de solicitação de operação do repasse de recursos do FNE à Presidência do BNB;
- Após recebido o ofício acima, será realizada due diligence onde serão solicitadas as informações e documentos necessários para o cadastro da Instituição (caso ainda não possua) e a documentação necessária para cálculo de limite operacional para repasse;
- O limite para repasse será definido pelo Banco, com base em análise da capacidade operacional das Instituições, de acordo com modelo definido pelo BNB, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil, revisados a cada seis meses;
- Sendo verificada a definição de limite operacional, será elaborada uma Proposta de Ação Administrativa para manifestação da Diretoria Executiva do BNB sobre o pleito da Instituição interessada no repasse;
- Havendo o deferimento da Proposta mencionada acima, serão iniciados os trâmites para a assinatura do Contrato de Repasse entre a Instituição Beneficiária e o BNB;

	<ul style="list-style-type: none">• Com o contrato firmado entre as partes é enviado para a instituição beneficiárias o layout de troca de arquivos que deverá ser implementado, realização de treinamento sobre o processo de solicitação de dotação para contratação de operações e sobre os programas de crédito do FNE;• As Instituições Beneficiárias realizarão adaptações no que se refere a atualizações de sistemas, rotinas e informações contábeis, layouts de troca de arquivos, conforme a metodologia utilizada no BNB;• Superadas essas etapas inicia-se o processo de solicitação de dotação para que as instituições beneficiárias possam contratar operações com recursos do FNE com os mutuários finais.
--	---

Justificativa: inclusão de sessão de modo a deixar explicitadas as condições para o repasse de recursos a outras instituições autorizadas pelo Banco Central. Referida inclusão converge para atendimento da recomendação contida no Inciso V do art. 1º da Resolução Condel nº 154/2021.

b) Alteração nas Condições dos Programas de Financiamento

Subitem 5.3 (FNE Aquipesca)	
Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
<p>5.3.1. Objetivo</p> <p>Promover o desenvolvimento da aquicultura e pesca através do fortalecimento e modernização da infraestrutura produtiva, uso sustentável dos recursos pesqueiros e preservação do meio ambiente.</p> <p>5.3.2. Finalidade</p> <p>Financiar a implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos de aquicultura e pesca, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando:</p> <p>a) Investimentos;</p> <p>b) Custeio;</p> <p>c) Beneficiamento, armazenamento e comercialização da produção.</p> <p>(...)</p> <p>5.3.6. Prazos</p> <p>Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os seguintes prazos máximos:</p> <p>a) investimentos fixos - até 12 anos, incluídos até 4 anos de carência;</p> <p>b) investimentos semifixos - até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência;</p> <p>c) Custeio pecuário para aquicultura: até 2 anos;</p> <p>d) Custeio pecuário para pesca: até 18 meses</p> <p>(...)</p>	<p>5.3.1. Objetivo</p> <p>Promover o desenvolvimento da aquicultura, pesca e frota pesqueira nacional através do fortalecimento e modernização da infraestrutura produtiva, do uso sustentável dos recursos pesqueiros, da preservação do meio ambiente e da geração de emprego.</p> <p>5.3.2. Finalidade</p> <p>Financiar a implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos de aquicultura e pesca, bem como a aquisição, construção, conversão, modernização, reparo e equipagem das embarcações pesqueiras costeira e/ou continental, além da elaboração de estudos ambientais e dos investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando:</p> <p>a) Investimentos;</p> <p>b) Custeio;</p> <p>c) Beneficiamento, armazenamento e comercialização da produção</p> <p>(...)</p> <p>5.3.6. Prazos</p> <p>Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os seguintes prazos máximos:</p> <p>a) Construção ou substituição de embarcação oceânica: até 20 anos, incluídos até 04 anos de carência;</p> <p>b) Aquisição de embarcação oceânica: até 20 anos, incluídos até 02 anos de carência;</p> <p>c) Modernização de embarcação oceânica: até 10 anos, incluídos até 03 anos de carência;</p> <p>d) Conversão embarcação oceânica: até 15 anos, incluídos até 04 anos de carência;</p> <p>e) Equipagem embarcação oceânica: até 05 anos, incluídos até 03 anos de carência;</p> <p>f) Reparo embarcação oceânica: até 03 anos, incluídos até 02 anos de carência;</p>

	<p>g) Demais investimentos fixos - até 12 anos, incluídos até 04 anos de carência;</p> <p>h) investimentos semifixos - até 08 anos, incluídos até 03 anos de carência;</p> <p>i) Custeio pecuário para aquicultura: até 02 anos;</p> <p>j) Custeio pecuário para pesca: até 18 meses;</p> <p>(...)</p>
--	--

Justificativa: incorporar nessa linha os itens e condições de financiamento anteriormente exclusivos ao programa FNE Profrota Pesqueira, diante da proposta de exclusão deste último pelos motivos detalhados no item em sequência). Desse modo, não há descontinuidade em relação aos itens ali financiáveis, mantendo as opções de financiamento no âmbito da fonte de recursos FNE. É importante mencionar que no passado, entre 2005 e 2006, a linha FNE Aquipesca já atendia a esses pontos, sendo transferidos para o FNE Profrota Pesqueira em 2007 quando da inclusão desse Programa no rol de produtos do FNE.

Subitem 5.4 (FNE Profrota Pesqueira), exclusão do Programa

Justificativa: Em uma breve contextualização, o Programa Profrota Pesqueira passou a ser atendido pelo FNE em 2005, através do Programa FNE Aquipesca, tornando-se um Programa específico da Programação em 2007.

Nesses últimos 15 anos teve raras contratações, sendo a última operação registrada no ano de 2010. Além disso, conforme reforçado junto à SUDENE e MDR por meio do Ofício DIRET 2021/009, de 24/02/2021, remanescem questões acerca da necessidade de autorização legal para operacionalizar esse programa, uma vez que a Lei nº 10.849, de 23/03/2004, em seu art. 3º, parágrafo 2º, estabelece que o regulamento desta Lei especificará, dentre outros aspectos, os limites financeiros anuais para a concessão de financiamento ao amparo desse programa.

Por sua vez, o Decreto nº 5.474, de 22/06/2005, que regulamenta a Lei nº 10.849, estabeleceu limites financeiros anuais apenas para o período de 2005 e 2015, para a concessão de financiamentos ao amparo do Profrota Pesqueira, por fonte de recursos, dentre as quais o FNE, não havendo publicação de um novo decreto abrindo limites financeiros para a realização de novos financiamentos ao amparo desse programa após 2015.

Desse modo é que se sustenta a proposta de exclusão da sessão específica referente à linha FNE Profrota Pesqueira, pelo menos até que condições legais deem a possibilidade de um retorno à sua operacionalização, quando então de avaliará por essa readesão. Em reforço, de modo a retornar ao status do ano de 2005, propomos em complemento que os itens e condições de financiamento relativos a essa linha (FNE Profrota Pesqueira) seja reincluído na linha FNE Aquipesca (proposta apresentada no item anterior), assim mantendo as opções de financiamento no âmbito da fonte de recursos FNE.

Subitem 5.5 (FNE Industrial)

Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)																						
<p>5.8.6. Prazos</p> <p>O Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos da Tabela 21.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Finalidade</th> <th colspan="2">Prazo Máximo</th> </tr> <tr> <th>Carência</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">(...)</td> <td style="text-align: center;">(...)</td> <td style="text-align: center;">(...)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">(...)</td> <td style="text-align: center;">(...)</td> <td style="text-align: center;">(...)</td> </tr> </tbody> </table>	Finalidade	Prazo Máximo		Carência	Total	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	<p>5.8.6. Prazos</p> <p>O Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos da Tabela 21.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Finalidade</th> <th colspan="2">Prazo Máximo</th> </tr> <tr> <th>Carência</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">(...)</td> <td style="text-align: center;">(...)</td> <td style="text-align: center;">(...)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">(...)</td> <td style="text-align: center;">(...)</td> <td style="text-align: center;">(...)</td> </tr> </tbody> </table>	Finalidade	Prazo Máximo		Carência	Total	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Finalidade		Prazo Máximo																					
	Carência	Total																					
(...)	(...)	(...)																					
(...)	(...)	(...)																					
Finalidade	Prazo Máximo																						
	Carência	Total																					
(...)	(...)	(...)																					
(...)	(...)	(...)																					

NOTA 03: nos financiamentos de investimentos fixos ou mistos, destinados a projetos de alta relevância e estruturantes (definidos no item 4.7.g - Outras Condições) que estejam localizados no Semiárido, em municípios de Baixa Renda ou Estagnados, conforme tipologia da PNDR, e em áreas prioritárias do PRDNE, será considerado o máximo de 15 anos (incluindo até 5 anos de carência).

NOTA 03: nos financiamentos de investimentos fixos ou mistos, destinados a projetos de alta relevância e estruturantes (definidos no item 4.7.g - Outras Condições) que estejam localizados no Semiárido, em municípios de Baixa Renda ou Estagnados, conforme tipologia da PNDR, e em áreas prioritárias do PRDNE, será considerado o máximo de 15 anos (incluindo até 5 anos de carência).

NOTA 04: No caso de projetos na modalidade built to suit, o prazo máximo é de 25 anos, inclusive até 5 anos de carência.

Subitem 5.12 (FNE MPE)

Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)																						
<p><i>Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos da Tabela 31.</i></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Finalidade</th> <th colspan="2">Prazo Máximo</th> </tr> <tr> <th>Carência</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(...)</td> <td>(...)</td> <td>(...)</td> </tr> <tr> <td>(...)</td> <td>(...)</td> <td>(...)</td> </tr> </tbody> </table> <p>NOTA 06: (...).</p>	Finalidade	Prazo Máximo		Carência	Total	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	<p><i>Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos da Tabela 33.</i></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Finalidade</th> <th colspan="2">Prazo Máximo</th> </tr> <tr> <th>Carência</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(...)</td> <td>(...)</td> <td>(...)</td> </tr> <tr> <td>(...)</td> <td>(...)</td> <td>(...)</td> </tr> </tbody> </table> <p>NOTA 06: (...).</p> <p>NOTA 07: No caso de projetos na modalidade built to suit, o prazo máximo é de 25 anos, inclusive até 5 anos de carência.</p>	Finalidade	Prazo Máximo		Carência	Total	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Finalidade		Prazo Máximo																					
	Carência	Total																					
(...)	(...)	(...)																					
(...)	(...)	(...)																					
Finalidade	Prazo Máximo																						
	Carência	Total																					
(...)	(...)	(...)																					
(...)	(...)	(...)																					

Justificativa: Alterações necessárias para serem implementadas nos Programas FNE MPE e FNE Comércio e Serviços, caso a proposta de alteração no item 4.5, alínea “n”, com a inclusão do “built to suit”, seja aprovada pelo CONDEL.

Subitem 5.7 (FNE Proatur)

Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
<p>5.7.2 Finalidades</p> <p>(...)</p> <p>iv. Aquisição de veículos de passeio nacionais novos, apenas para empresas locadoras de veículos, podendo a aquisição ser financiada de forma isolada;</p> <p>(.(...))</p>	<p>5.7.2 Finalidades</p> <p>(...)</p> <p>iv. Aquisição de veículos de passeio nacionais novos, apenas para empresas locadoras de veículos, podendo a aquisição ser financiada de forma isolada;</p> <p>(.(...))</p>

Justificativa: atualização para inclusão da possibilidade de financiamento de veículos de passeio também para empresas de receptivo turístico, vez que há explicitação da possibilidade apenas para empresas locadoras de veículos e, no mérito de incentivo ao segmento turístico, as atividades em questão estão respaldadas de forma próxima. Ao mesmo tempo, ampliar a possibilidade de financiar veículos usados, vez que há, assim como para caminhões, aeronaves, máquinas e equipamentos financiáveis, regras internas que vinculam tais possibilidades à metodologia de aferição de vida útil, não incorrendo, assim, em qualquer risco no que se referida à utilidade do bem. Além disso, estamos

indicando a retirada da palavra “nacionais”, vez que as regras de financiamento à importação de bens e serviços já é regra geral explicitada no item 4.5 (restrições). Entendemos, desse modo, que os ajustes propostos seguem a linha da atualização de informações do programa em razão do conteúdo de itens e condições de financiamento propostos, vis-à-vis o propósito do FNE Proatur, e das regras gerais ao financiamento de veículos necessários à atividade dos empreendimentos financiados.

Subitem 5.11 (FNE Verde)

Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
<p>5.11.2. Finalidade</p> <p>(...)</p> <p>a) Investimentos em:</p> <p>i. Itens do Plano Setorial de mitigação e de adaptação às mudanças Climáticas para a consolidação de uma Economia de baixa emissão de Carbono na Agricultura (Plano ABC), a saber:</p> <p>1) Recuperação de pastagens degradadas;</p> <p>2) À exceção daqueles que envolvam a supressão de mata nativa, elaboração e implantação de projetos de:</p> <p>I. Sistema de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF);</p> <p>II. Sistema Agroflorestais (SAFs); e</p> <p>III. Plano de Manejo Florestal Sustentável;</p> <p>3) Sistema Plantio Direto (SPD);</p> <p>4) Fixação Biológica do Nitrogênio (FBN);</p> <p>5) Florestas Plantada (Florestamento e Reflorestamento), à exceção daquelas que envolvam a supressão de mata nativa;</p> <p>6) Tratamento de dejetos animais para produção de energia ou adubos orgânico, a exemplo de Biodigestão, Compostagem, biofertilizantes, bokashi, entre outras técnicas; e</p> <p>7) Elaboração e implantação de projetos de adaptação às Mudanças Climáticas, englobando nas propriedades rurais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A adoção de sistemas e tecnologias de transição para: <ul style="list-style-type: none"> 1. Aumento da diversificação de sistemas produtivos com foco no aumento da resiliência e eficiência dos sistemas e na adaptação necessária às mudanças climáticas identificadas nos mapas de vulnerabilidades; 2. Adoção do uso de energias renováveis; e 	<p>5.11.2. Finalidade</p> <p>Financiar o investimento rural e, nos setores não-rurais, a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de empreendimentos, contemplando créditos para:</p> <p>a) Investimento rural em, à exceção daqueles que envolvam a supressão de mata nativa:</p> <p>i. Projetos de conservação ambiental;</p> <p>ii. Projetos de Recuperação ambiental e convivência com o semiárido, abrangendo: recuperação e regularização de áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL); recuperação de áreas degradadas; recuperação de microbacias, nascentes e mananciais; projetos de enfrentamento da desertificação, mitigação dos efeitos da seca e convivência com o semiárido;</p> <p>iii. Projetos de proteção do meio ambiente;</p> <p>iv. Recuperação de áreas degradadas ou alteradas;</p> <p>v. Recuperação de vegetação nativa;</p> <p>vi. Desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), envolvendo:</p> <p>1) Recuperação de pastagens degradadas;</p> <p>2) Sistema de integração Lavoura-Pecuária, Lavoura-Floresta, Pecuária-Floresta ou Lavoura-Pecuária-Floresta;</p> <p>3) Sistema Agroflorestais (SAFs);</p> <p>4) Plano de Manejo Florestal Sustentável;</p> <p>5) Sistemas de base agroecológica e sistemas orgânicos de produção agropecuária, incluindo a transição agroecológica e o beneficiamento dos produtos;</p> <p>6) Implantação, manutenção e melhoramento do manejo de florestas comerciais plantadas,</p>

3. Contenção, redução e prevenção da desertificação e arenização, de forma a estabelecer a reconversão produtiva das áreas atingidas.

- A qualificação de técnicos e produtores para a adoção de sistemas e tecnologias que contribuam para a adaptação às mudanças climáticas; e
- O desenvolvimento e disponibilização de tecnologias, por meio de programas de P, D&I, que contemplem a gestão integrada de recursos naturais (biodiversidade, água e solo), a disponibilidade de recursos genéticos, a segurança biológica e o uso de energias renováveis.

(...)

vii. Energias renováveis e eficiência energética, compreendendo: geração e cogeração de energia elétrica ou térmica a partir de fontes renováveis (a exemplo das fotovoltaicas, eólicas, do hidrogênio verde); micro e minigeração distribuída de energia (Resolução ANEEL nº 482/2012), via linha FNE Sol; sistemas para aumento de eficiência energética de empreendimentos; sistemas para redução de perdas na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; substituição de fontes energéticas por alternativas com ganhos ambientais (por exemplo, troca de combustíveis fósseis por fontes renováveis de energia); produção, comercialização ou prestação de serviços relacionados ao uso eficiente de energia; aquisição de veículos de transporte coletivo movidos a eletricidade ou híbridos, inclusive a estrutura de abastecimento elétrico;

(...)

x. Adequação às exigências legais, contemplando o atendimento a condicionantes de licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes e a adequação de empreendimentos às exigências da vigilância sanitária.

inclusive aquelas destinadas ao uso industrial ou à produção de carvão vegetal;

7) Adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal, áreas de preservação permanente, recuperação de áreas degradadas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável, bem como incluindo custos para inscrição no CAR, implementação de medidas previstas em Termo de compromisso de adesão ao programa de Regularização Ambiental (PRA), incluindo aquisição de Cotas de Reserva Ambiental (CRA), desde que definida no projeto técnico a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas na propriedade para pagamento do crédito;

8) Implantação, melhoramento e manutenção de florestas de dendezeiro, prioritariamente em áreas produtivas degradadas;

9) Adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais, incluindo correção da acidez e da fertilidade do solo, adubação verde e cultivo mínimo;

10) Sistema Plantio Direto na palha (SPD);

11) Uso da fixação biológica do nitrogênio, de micro-organismos promotores do crescimento de plantas e dos multifuncionais, bem como à produção para uso próprio, nas propriedades rurais, de bioinsumos e biofertilizantes, incluindo a implantação ou a ampliação de unidades de produção; e

12) Implantação, melhoramento e manutenção de sistemas de manejo de resíduos oriundos da produção animal para a geração de energia (biodigestores) e compostagem;

vii. Elaboração e implantação de projetos de adaptação às Mudanças Climáticas, englobando nas propriedades rurais:

• A adoção de sistemas e tecnologias de transição para:

1. Aumento da diversificação de sistemas produtivos com foco no aumento da resiliência e eficiência dos sistemas e na adaptação necessária às mudanças climáticas identificadas nos mapas de vulnerabilidades;

2. Adoção do uso de energias renováveis; e

3. Contenção, redução e prevenção da desertificação e arenização, de forma a estabelecer a reconversão produtiva das áreas atingidas.

- A qualificação de técnicos e produtores para a adoção de sistemas e tecnologias que contribuam para a adaptação às mudanças climáticas; e
 - O desenvolvimento e disponibilização de tecnologias, por meio de programas de P, D&I, que contemplem a gestão integrada de recursos naturais (biodiversidade, água e solo), a disponibilidade de recursos genéticos, a segurança biológica e o uso de energias renováveis.
- viii. Áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;
- ix. Uso sustentável de recursos florestais, à exceção daqueles que envolvam supressão de mata nativa de acordo com as regras do órgão ambiental competente, envolvendo: produção de sementes e mudas florestais; aproveitamento econômico e industrialização de recursos florestais, incluindo a elaboração de produtos resultantes da exploração florestal sustentável (alimentos, cosméticos e medicamentos);
- b) Investimento nos setores não-rurais em:**
- i. Controle e prevenção da poluição e da degradação ambiental em suas diversas formas (hídrica, do solo, doar, sonora, radioativa etc.) e redução de emissão de gases do efeito estufa, envolvendo:
- 1) Remediação/reabilitação de áreas contaminadas; sistemas de tratamento de esgoto sanitário, inclusive estudos e projetos, sendo recomendável incluir o reuso de seus afluentes; produção, comercialização ou prestação de serviços relacionados ao controle da poluição;
 - 2) Sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos (industriais, domiciliares, da construção civil, de serviços de saúde etc.), líquidos e de emissões gasosas; redução ou não geração de resíduos; reciclagem, reutilização e logística reversa; reaproveitamento de materiais como matéria prima em processos produtivos;
 - 3) Projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) ou de captura/estocagem/redução das emissões de gases de efeito estufa, bem como para cálculo (inventário) e gerenciamento das emissões desses gases.
- ii. Energias renováveis e eficiência energética, compreendendo: geração e cogeração de energia elétrica ou térmica a partir de fontes renováveis (a exemplo das fotovoltaicas, eólicas, do hidrogênio verde); micro e minigeração distribuída de energia

(Resolução ANEEL nº 482/2012) e centrais geradoras de capacidade reduzida (modalidade zero grid), via linha FNE Sol; sistemas para aumento de eficiência energética de empreendimentos; sistemas para redução de perdas na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; substituição de fontes energéticas por alternativas com ganhos ambientais (por exemplo, troca de combustíveis fósseis por fontes renováveis de energia); produção, comercialização ou prestação de serviços relacionados ao uso eficiente de energia; aquisição de veículos de transporte coletivo e não coletivo (automóveis, utilitários, motocicletas, bicicletas etc), movidos a eletricidade ou híbridos, respeitadas as restrições vigentes para esse tipo de item, inclusive a estrutura de abastecimento elétrico;

iii. Eficiência no uso de materiais, abrangendo: sistemas para aumento de eficiência no uso de materiais; produção, comercialização ou prestação de serviços relacionados ao uso eficiente de materiais e de recursos naturais; obras civis sustentáveis ou ecológicas;

iv. Planejamento e gestão ambiental, envolvendo: elaboração de estudos socioambientais; obtenção de certificação ou rotulagem ambiental/florestal; implantação de sistemas de gestão ambiental; mitigação de impactos ambientais; consultorias técnico-gerenciais; auditorias; capacitações; treinamentos; entre outros;

v. Adequação às exigências legais, contemplando o atendimento a condicionantes de licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes e a adequação de empreendimentos às exigências da vigilância sanitária.

vi. Saneamento básico, a exemplo da oferta de água de boa qualidade para uso múltiplo (consumo urbano, rural, turístico, ecológico, geração de energia, irrigação etc) e do tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, de estações de tratamento de águas residuárias, de estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos;

vii. Elaboração de inventários de carbono, incluindo sua assecuração e publicação, bem como a compra de créditos de carbono originados na área de atuação da SUDENE, especificamente para compensação de emissões oriundas de inventário de carbono assegurados e publicados;

viii. Emissão de créditos de carbono;

c) Custeio;

d) Capital de giro associado ao investimento;

e) Aquisição isolada de matérias-primas e insumos (capital de giro) e, a título de

<p>(...)</p> <p>NOTA 01: São admitidos financiamentos de empreendimentos voltados à locação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, alterada pelas Resoluções ANEEL nº 517/2012 e nº 687/2015.</p> <p>(...)</p> <p>5.11.6. Prazos</p> <p>(...)</p> <p>g) Micro e minigeração de energia:</p> <p>i. Para pessoa física: Até 08 anos, já incluída carência de até 06 meses;</p> <p>ii. Para pessoa jurídica ou produtor rural: Até 12 anos, já incluída carência de até 06 meses.</p> <p>iii. Para projetos voltados à locação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica: até 24 anos, já incluída a carência de até 12 meses.</p> <p>h) Projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis, substituição de combustíveis de origem fóssil por fontes renováveis de energia: até 24 anos, incluídos até 8 anos de carência.</p> <p>(...)</p> <p>TABELA 29 - FATORES DE PROGRAMA (FP) [Última linha da Coluna: Finalidade]</p> <p>“Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, bem como para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.”</p> <p>(...)</p>	<p>ressarcimento/reembolso, gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, observado o disposto no item 4.5 (Restrições), em especial a alínea “e”; e</p> <p>f) Beneficiamento e comercialização de produtos agrícolas.</p> <p>NOTA 01: São admitidos financiamentos de empreendimentos voltados à locação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, alterada pelas Resoluções ANEEL nº 517/2012 e nº 687/2015.</p> <p>(...)</p> <p>5.11.6. Prazos</p> <p>(...)</p> <p>g) Micro e minigeração de energia:</p> <p>i. Para pessoa física: Até 08 anos, já incluída carência de até 06 meses;</p> <p>ii. Para pessoa jurídica ou produtor rural: Até 12 anos, já incluída carência de até 36 meses.</p> <p>iii. Para projetos voltados à locação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica: até 24 anos, já incluída a carência de até 12 meses.</p> <p>h) Projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis, substituição de combustíveis de origem fóssil por fontes renováveis de energia: até 24 anos, incluídos até 8 anos de carência.</p> <p>(...)</p> <p>TABELA 29 - FATORES DE PROGRAMA (FP) [Última linha da Coluna: Finalidade]</p> <p>“Operações destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas, bem como para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.”</p> <p>(...)</p>
--	--

Justificativa:

Revisão geral na parte das finalidades do FNE Verde, de modo a:

1. Compatibilizar as finalidades do FNE Verde com a Resolução CMN N° 5.026, de 29 de junho de 2022. Com isso, tudo o que passa a constar no subitem “a) Investimento rural em, à exceção daqueles que envolvam a supressão de mata nativa:...” passa a ser financiável a partir da taxa diferenciada da citada Resolução CMN N° 5.026, de 29 de junho de 2022, destinada para: “Operações destinadas: a) ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas”; e

2. Atualizar os itens financiáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC) a partir do estabelecido no Programa ABC+, Manual de Crédito Rural (MCR-11-7).

Financiamentos de itens de financiamento com foco ESG

De modo a adequar a Programação FNE às tendências de mercado, especialmente com foco na explicitação de itens de financiamento atualmente respaldadas pelas práticas de ESG; referidos itens foram identificados a partir de estudo por parte das unidades internas que gerenciam as estratégias de sustentabilidade e as ações de gestão ambiental.

Financiamento de sistemas fotovoltaicos na modalidade zero grid

Os sistemas de geração fotovoltaica conhecidos como zero grid possibilitam a geração de energia para o autoconsumo da carga local, sem que haja injeção de energia na rede pela unidade consumidora. Em vista do termo pouco conhecido, o BNB, quando do recebimento dos primeiros pleitos envolvendo o termo, fez contato junto à ANEEL, tendo recebido as informações abaixo reportadas.

Conforme definição do inciso XIV do art. 1º da Lei nº 14.300/2022, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica é o “sistema no qual a energia ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema”.

Tendo em vista que os sistemas zero grid não injetam energia na rede, eles não participam do Sistema de Compensação de Energia Elétrica e, conseqüentemente, não se enquadram como micro ou minigeração distribuída, nos termos da Lei nº 14.300/2022.

Desde que a potência instalada seja menor ou igual a 5MW, o sistema de geração zero grid se caracteriza como uma central geradora de capacidade reduzida. Conforme a Lei nº 9.074/1995, as centrais geradoras de capacidade reduzida não necessitam de outorga do poder concedente para serem implantadas. No entanto, a mesma Lei estabelece que a existência dessas centrais deve ser informada ao poder concedente, para fins de registro.

É importante ressaltar que a central geradora deve ser do mesmo titular da unidade consumidora, não podendo ser utilizada via pública ou de terceiros para o fornecimento de energia. Ademais, não pode haver comercialização de energia, explícita ou implícita, entre a central de geração e a carga diretamente atendida por ela.

Assim, vez que o financiamento de projetos envolvendo a modalidade zero grid, abrangidos pela legislação, conforme acima indicado, têm sido demandados ao BNB, sugere-se explicitar referido termo no documento da programação FNE.

Revisão do prazo de carência para o financiamento da mini e microgeração de energia fotovoltaica no setor rural

As propostas amparadas por modelo parametrizado ou Financiamento a Projetos (FP) terão o prazo definido, respeitado o programa, em função do estudo da capacidade de pagamento. Todavia, em todos os casos, a carência deverá ser determinada em função do tempo estimado para o funcionamento do sistema. Entende-se que esta situação causa conflitos, uma vez que, na maioria das vezes, as atividades desenvolvidas exigem um tempo de implantação/maturação maior que este prazo definido (06 meses). Imaginemos, por exemplo, caso de projeto de implantação de fruticultura, com necessidade 03 anos de crescimento vegetativo do pomar, até que ele inicie sua fenologia produtiva; ou até projetos já implantados, com periodicidade anual (seguindo o princípio da adequação).

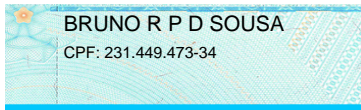
Nesse sentido, solicita-se a ampliação do prazo de carência de modo a gerar a compatibilização entre as diversas atividades e o tempo necessário para a sua implantação/maturação.

Subitem 5.14 (FNE PNMPO)

Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
<p>5.14.2 Finalidade</p> <p>Atender as necessidades financeiras de empreendimentos enquadrados no PNMPO, dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços, destinando-se a:</p> <p>a) Investimento fixo: aquisição de máquinas e equipamentos, novos ou usados, reformas e assistência técnica de instalações físicas e equipamentos de tecnologia para inovação do empreendimento;</p> <p>b) Capacitação: custos com pagamento de cursos de capacitação, educação formal e/ou consultoria gerencial para o titular da empresa ou seus empregados.</p> <p>c) Capital de giro associado ao investimento, limitado a um terço do total financiado.</p>	<p>5.14.2 Finalidade</p> <p>Atender as necessidades financeiras de empreendimentos enquadrados no PNMPO, dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços, destinando-se a:</p> <p>a) Investimentos, a exemplo da aquisição de móveis e utensílios, de máquinas e equipamentos, de veículos automotores relacionados à atividade do empreendedor, de reformas e assistência técnica de instalações físicas, de equipamentos de tecnologia para inovação do empreendimento, dentre outros necessários aos empreendimentos enquadrados no PNMPO;</p> <p>b) Capacitação: custos com pagamento de cursos de capacitação, educação formal e/ou consultoria gerencial para o titular da empresa ou seus empregados;</p> <p>c) Capital de giro associado ao investimento, limitado a um terço do total financiado.</p>

Justificativa: ampliar o escopo das possibilidades de financiamento no âmbito da linha FNE PNMPO, em alinhamento com a própria metodologia do microcrédito produtivo orientado, em virtude de que o texto atual pode sinalizar que inversões importantes no âmbito de produtos voltados a esse público-alvo (empreendedores informais) estariam fora do escopo desta linha; é o caso, por exemplo, de motocicletas (úteis a determinados tipos de atividades apoiadas pelo Crediamigo) e móveis e utensílios (itens financiados de maneira usual, tanto no Crediamigo quanto nos demais programas não rurais do FNE).

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:



Você pode conferir a autenticidade do documento em:
<https://www.bnb.gov.br/fleximage/fxd/magiclinkviewer/viewDocumentSign.xhtml>
Com o código verificador KSJK-LRET-AQXM-CZF2